DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20603/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16596/2014
PROTOCOLO	**:** 1549043
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 023/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: IMOBILIÁRIA FERNANDES LTDA.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 48.000,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 23/2014, oriundo da modalidade Dispensa de Licitação, formalizado entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá** e **Imobiliária Fernandes Ltda.**, objetivando a locação de um imóvel residencial, localizado na Rua Cuiabá, nº 1252, Centro, na cidade de Corumbá/MS, com a finalidade de instalação e funcionamento do Centro de Referência Especializado para População em situação de rua- CENTRO POP, com valor contratual no montante de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Insta salientar que o procedimento de Dispensa de Licitação Pública e a formalização do Contrato Administrativo n.º 23/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 5059/2015 (Peça 16).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização 1º e 2º Termos Aditivos e, conjuntamente, a regularidade do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 23/2014.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 289/2017 (Peça nº 30), opinando pela ***regularidade*** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 23/2014, bem como do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato em apreço (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 12114/2017 (Peça nº 39), concluiu pela ***regularidade*** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 23/2014 e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento da reportada Contratação Pública (3ª fase).

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade dos Termos Aditivos bem como do Termo de Apostilamento ao Contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo 1º e 2º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 23/2014.

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	26.08.2015	02.09.2015	02.10.2015	+ 12 meses	**02.09.2016**	113
2° T. Aditivo	22.08.2016	30.08.2016	13.09.2016	+ 06 meses	**02.03.2017**	258

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	26.08.2015	02.09.2015	02.10.2015	48.000,00	**96.000,00**	113
Apostilamento	03.09.2015	16.09.2015	02.10.2015	3.625,80	**99.625,80**	120
2° T. Aditivo	22.08.2016	30.08.2016	13.09.2016	25.812,90	**125.438,70**	258

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto aos Termos Aditivos e Termo de Apostilamento, em declará-los regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 23/2014, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a **regularidade** da formalização do 1° Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 23/2014 (3ª fase),

nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal